



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Modifique-se o item 2 do Anexo I do PLP nº 68/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Leite fluido cru resfriado, pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa incluir na cesta básica o leite cru, com benefícios para o produtor rural e o consumidor final.

O leite fluido pasteurizado ou UHT está isento do IVA por meio de sua inclusão na cesta básica. Todavia, sua matéria-prima, que é o leite cru resfriado captado direto do produtor rural, está enquadrado na alíquota reduzida de produtos agropecuários in natura e não na alíquota zero da cesta básica.

A inclusão do leite cru resfriado é absolutamente necessária, a fim de que o produtor de leite contribuinte não seja desmotivado pela tributação, uma vez que, sendo o leite cru tributado, o produtor paga o IVA e o crédito tributário é transferido à indústria, penalizando este produtor. Ou seja, no desenho atual



do PLP nº 68/24, o produtor rural de leite paga para beneficiar a indústria com o crédito tributário.

Se o leite cru tiver a alíquota zero, não há transferência de crédito à indústria e, efetivamente, o leite ficará com alíquota zero ao consumidor final. O Brasil não é autossuficiente na produção leiteira, embora tenha potencial para isso e políticas nacionais diversas têm se articulado para promoção da cadeia leiteira a partir do Decreto nº 11.771/2023. É necessário que a atividade leiteira e o produtor de leite cru, majoritariamente da agricultura familiar, não sejam penalizados no novo sistema tributário.

Ademais, a tributação do leite cru fará com que este tributo pago pelo produtor rural seja repassado ao preço ao consumidor final, e dando crédito à indústria. Assim, o PLP está a penalizar os dois agentes que a Constituição Federal deveria proteger, do ponto de vista de justiça tributária: o produtor rural e o consumidor.

Mesmo no caso do produtor rural não contribuinte do IVA, que não tem o tributo na venda de seu leite, será penalizado. Isso porque ele será obrigado a vender mais barato, com vistas a compensar a diferença entre o crédito presumido, a ser definido pelo Comitê Gestor, e o crédito real do IVA. E como tem IVA na compra de insumos (o que não acontece com o produtor rural contribuinte), pagará mais caro, de forma a ser duplamente penalizado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2024.

**Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2013607535>